

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Proíbe a reconstituição de leite em pó importado por pessoa jurídica para venda como leite fluido no território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a reconstituição de leite em pó importado por pessoa jurídica para venda como leite fluido no território nacional, na forma do regulamento.

Art. 2º A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei ou em seu regulamento fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções:

I - multa no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por infração;

II - suspensão temporária ou definitiva do alvará de funcionamento, após processo administrativo em que seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º O Ministério da Agricultura e Pecuária somente poderá autorizar, em caráter excepcional, a reconstituição do leite em pó por pessoa jurídica se comprovada a situação de desabastecimento efetivo do produto no mercado nacional, por tempo determinado, e priorizando a reidratação do leite nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 451/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.309, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Proíbe a reconstituição de leite em pó importado por pessoa jurídica para venda como leite fluido no território nacional”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 17/06/2026 10:27:35.827 - Mesa

DOC n.899/2026

